



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 454, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto na alínea h do inciso XVII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Fica definido o Sistema de Informações das Empresas Estatais - SIEST como meio de envio de dados das empresas estatais federais ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se empresas estatais federais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º O SIEST é composto dos seguintes módulos:

- I - PDG - Programa de Dispêndios Globais;
- II - Perfil das Estatais;
- III - Endividamento;
- IV - Política de Aplicações;
- V - PPE - Perfil de Pessoal das Estatais;
- VI - PCS/PF - Plano de Cargos, Salários e Funções;
- VII - ACT - Acordo Coletivo de Trabalho;
- VIII - PLR - Participação nos Lucros e Resultados;
- IX - Previdência Complementar;
- X - PDV - Plano de Demissão Voluntária; e
- XI - LQP - Limite do Quadro de Pessoal;

Art. 3º Cabe ao DEST estabelecer as normas e procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria, podendo inclusive:

- I - especificar as informações a serem enviadas e padrões a serem utilizados;
- II - estabelecer cronogramas e demais regras para o envio e validação das informações; e
- III - criar novos módulos para a captação de informações relativas ao seu escopo de atuação.

Art. 4º O atraso, o não fornecimento de informações, sua inexatidão ou qualquer outro descumprimento das normas e procedimentos referentes ao SIEST poderão implicar a imediata

interrupção do exame, pelo DEST, de pleitos de interesse da empresa, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº [3.735](#), de 24 de janeiro de 2001, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 5º A utilização dos dados fornecidos nos termos desta Portaria tem a finalidade exclusiva de subsidiar o planejamento e a implementação de políticas públicas, sendo vedada a divulgação de informações que possam violar a intimidade das pessoas físicas ou que possam representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, no caso das pessoas jurídicas, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº [7.724](#), de 16 de maio de 2012.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14/11/2013, Seção 1, p. 89 e retificado no DOU de 18/11/2013 Seção 1, p. 97